

**CONTRATO Nº 119/2023**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO(FIA)**, na forma abaixo:

**PREÂMBULO****1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO(FIA)**, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 22º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo e registrada no 5º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Livro 1.869, Registro 1219, de 11/7/80, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, térreo, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ 44.315.919/0001-40, Cidade de São Paulo, neste ato representado pelos Procuradores **Eduardo Savarese Neto**, Superintendente de Operações & Consultoria, portador de Cédula de Identidade RG. 23.209.773-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 212.947.978-24, e-mail corporativo: eduardo@fia.com.br, e **Fábio Ogawa Hashimoto**, Superintendente Administrativo-financeiro, portador da cédula de identidade RG. 25.188.422-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 285.616.988-02, e-mail corporativo: fabioo@fia.com.br, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei 13.303/2016, RILC/DESO, e pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação de Consultoria Especializada para “Promover análise crítica e monitorar os Estudos Técnicos de Desestatização dos Serviços de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Sergipe, promovidos pelo BNDES e elaborar metodologia Tarifária”. Sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 1/8/23 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo 13997/2023 - Edoc.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação 52/2023, por força do art.29, inciso VII da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 2/8/23 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Prestação de Consultoria Especializada para: 1 – Promover análise crítica e monitorar os Estudos Técnicos de

Desestatização dos Serviços de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Sergipe, promovidos pelo BNDES  
e 2 – Elaborar metodologia Tarifária.

## **CLÁUSULA II – PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à CONTRATADA pelos serviços de consultoria objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 1.939.000,00** (um milhão novecentos e trinta e nove mil reais).

| Bloco / Produtos                                                | Total por Produto | Total por Bloco      |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>Bloco A – Análise Crítica dos Estudos Técnicos do BNDES:</b> |                   | <b>R\$ 1.001.142</b> |
| 1. Plano de Trabalho                                            | R\$ 98.079        |                      |
| 2. Relatório de Avaliação Técnica e Econômico-Financeira        | R\$ 412.259       |                      |
| 3. Relatório de Impacto Econômico-Financeiro                    | R\$ 490.804       |                      |
| <b>Bloco B – Elaboração de Metodologia Tarifária:</b>           |                   | <b>R\$ 937.858</b>   |
| 1. Relatório Jurídico-Regulatório                               | R\$ 88.312        |                      |
| 2. Relatório de Reavaliação de Ativos Operacionais              | R\$ 294.441       |                      |
| 3. Relatório de Remuneração do Ativo                            | R\$ 107.847       |                      |
| 4. Relatório de Custos Operacionais                             | R\$ 76.510        |                      |
| 5. Relatório de Demanda de Produção                             | R\$ 68.574        |                      |
| 6. Relatório de Investimentos                                   | R\$ 113.748       |                      |
| 7. Proposta de Metodologia Tarifária                            | R\$ 76.510        |                      |
| 8. Proposta de Tarifa de Água Tratada                           | R\$ 72.644        |                      |
| 9. Diretrizes Técnicas para o Contrato de Interdependência      | R\$ 39.272        |                      |
| <b>TOTAL</b>                                                    |                   | <b>R\$ 1.939.000</b> |

**2.2** - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre objeto licitado constante da proposta.

## **CLÁUSULA III – PRAZOS**

**3.1** – O prazo contratual e de Execução dos Serviços será de **12(doze) meses**, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**3.2** – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

| Bloco / Produtos                                                | 1o Mês | 2o Mês | 3o Mês | 4o Mês | 5o Mês | 6o Mês | 7o Mês | 8o Mês | 9o Mês | 10o Mês |
|-----------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| <b>Bloco A – Análise Crítica dos Estudos Técnicos do BNDES:</b> |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
| 1. Plano de Trabalho                                            | *      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
| 2. Relatório de Avaliação Técnica e Econômico-Financeira        |        |        | *      |        |        |        |        |        |        |         |
| 3. Relatório de Impacto Econômico-Financeiro                    |        |        |        | *      |        |        |        |        |        |         |
| <b>Bloco B – Elaboração de Metodologia Tarifária:</b>           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
| 1. Relatório Jurídico-Regulatório                               |        | *      |        |        |        |        |        |        |        |         |
| 2. Relatório de Reavaliação de Ativos Operacionais              |        |        | *      |        |        |        |        |        |        |         |
| 3. Relatório de Remuneração do Ativo                            |        |        |        | *      |        |        |        |        |        |         |
| 4. Relatório de Custos Operacionais                             |        |        |        |        | *      |        |        |        |        |         |
| 5. Relatório de Demanda de Produção                             |        |        |        |        |        | *      |        |        |        |         |
| 6. Relatório de Investimentos                                   |        |        |        |        |        |        | *      |        |        |         |
| 7. Proposta de Metodologia Tarifária                            |        |        |        |        |        |        |        | *      |        |         |
| 8. Proposta de Tarifa de Água Tratada                           |        |        |        |        |        |        |        |        | *      |         |
| 9. Diretrizes Técnicas para o Contrato de Interdependência      |        |        |        |        |        |        |        |        |        | *       |

**3.3.** A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

**CLÁUSULA IV- PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E DIVIDIDOS EM BLOCOS;**

- 4.1 A. Análise Crítica dos Estudos Técnicos do BNDES;  
B. Elaboração de Metodologia Tarifária

**Bloco A – Análise Crítica dos Estudos Técnicos do BNDES**

1. Prover capacitação dos servidores e fixação de diretrizes para o projeto que atendam ao específico da DESO (“custom design guidelines”);
2. Acompanhamento dos trabalhos junto ao BNDES, de forma a prestar o auxílio necessário a DESO na análise dos estudos apresentado pelo banco, incluindo:
  - Análise Crítica do Relatório de Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental
  - Análise Crítica do Relatório de Anteprojeto de Engenharia
  - Análise Crítica do Relatório da Avaliação Econômico-Financeira
  - Análise Crítica dos Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)
  - Assessoria Técnica na fase de Consulta Pública e de Audiência Pública

**Produtos do Bloco A**

1. Plano de Trabalho
2. Relatório de Avaliação Técnica e Econômico-Financeira
3. Relatório de Impacto Econômico-Financeiro

**Bloco B – Elaboração de Metodologia Tarifária**

1. Diagnóstico Regulatório: Analisar a legislação relacionada a concessões públicas e regulação do setor de saneamento, bem como as diretrizes dos órgãos reguladores.
2. Reavaliação da Base de Ativos Operacionais: Avaliar os ativos operacionais associados à produção, tratamento e distribuição de água, incluindo custo de reposição depreciado.
3. Definição da Remuneração do Ativo Imobilizado: Definição do Custo Médio Ponderado de Capital.
4. Análise de Custos Operacionais: Avaliar os custos diretos e indiretos associados à produção, tratamento e distribuição de água, incluindo custos de energia, químicos, infraestrutura, manutenção, pessoal, entre outros.
5. Estudo de Demanda de Produção: Analisar o perfil dos consumidores e a demanda por água na área de atuação da empresa, considerando fatores como projeções populacionais e perdas de água.
6. Projeção de Investimentos: Avaliar os investimentos necessários para expandir e melhorar a infraestrutura e a eficiência do sistema de saneamento;
7. Proposição de Metodologia de Tarificação: Cálculo de tarifa que considere os custos, investimentos, demanda e regulação, garantindo a sustentabilidade financeira da empresa e a modicidade tarifária

**Produtos Bloco B**

1. Relatório Jurídico-Regulatório
2. Relatório de Reavaliação de Ativos Operacionais
3. Relatório de Remuneração do Ativo
4. Relatório de Custos Operacionais
5. Relatório de Demanda de Produção
6. Relatório de Investimentos
7. Proposta de Metodologia Tarifária
8. Proposta de Tarifa de Água Tratada

## 9. Diretrizes Técnicas para o Contrato de Interdependência

### **CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da natureza 300.05- **serviços de terceiros** – FR 10/DESO.

### **CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão de Trabalho(CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

### **CLÁUSULA VII– FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1 –Os serviços referentes a cada relatório anual serão pagos conforme segue:**

- 7.1.1 – Entrega de relatórios conforme cronograma;
- 7.1.2- A aprovação dos serviços ocorrerá em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios, salvo seja verificada a necessidade de ajuste ou correção.
- 7.1.3- pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

7.1.4 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

**a)** Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

**b)** Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**7.2** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**7.8.1**– Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**7.8.2** – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**7.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.10** – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**7.11** – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – SUSTACÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "E" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Em sendo aplicada ao objeto do contrato, a Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

**9.2** Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

- Aportar o conhecimento técnico e teórico sobre o tema, desenvolver metodologia, contratar consultores e pessoal necessário para a realização dos serviços, realizar treinamentos, se necessário, e custear as

- despesas administrativas do projeto;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - Garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Contratante a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso dos mesmos;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.0 São obrigações da Contratante:

- Disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento do projeto;
- Atuar como orientadora do desenvolvimento dos trabalhos realizados, devendo realizar o gerenciamento do projeto, e proporcionando à Contratada as condições necessárias para a realização dos trabalhos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

#### **CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 – Não será exigido.

#### **CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** – As sanções constantes no *item 12.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**12.3** – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**12.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

**12.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**12.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

III - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato.

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**12.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**12.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**12.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do *art. 189* e *190* do RILC.

### **CLÁUSULA XIII – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**14.1** – Integram este Contrato:

Processo administrativo

- Proposta da contratada;
- Termo de referência;
- Certidões fiscais.

### **CLÁUSULA XV – RESCISÃO**

**15.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC/DESO e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial.

## **CLÁUSULA XVI – FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**16.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Aracaju(SE), 4 de agosto de 2023.

Pela DESO:

**LUCIANO GOIS PAUL**  
DIRETOR PRESIDENTE

**ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

**EMERSON DANTAS MENEZES**  
ADVOGADO -DESO

PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO- FIA

EDUARDO  
SAVARESE  
NETO:21294797824

Assinado de forma digital por EDUARDO SAVARESE  
NETO:21294797824

**EDUARDO SAVARESE NETO**  
Superintendente de Operações & Consultoria

FABIO OGAWA  
HASHIMOTO:28561698802

Assinado de forma digital por FABIO OGAWA  
HASHIMOTO:28561698802

**FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**  
Superintende Administrativo-Financeiro



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SZWE-GZHA-9M00-GT8D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 08/08/2023 12:07:25
- Emerson Dantas De Menezes - 08/08/2023 07:06:03
- Luciano Gois Paul - 08/08/2023 12:32:19
- FABIO OGAWA HASHIMOTO - 07/08/2023 18:30:47
- EDUARDO SAVARESE NETO - 07/08/2023 18:31:51